



**LEI Nº 2.169, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piúma, no exercício de 2016.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Piúma autorizado a conceder, no exercício de 2016, abono pecuniário, que se denominará “abono merecimento”, a todos os servidores públicos efetivos e comissionados em exercício na segunda quinzena do mês dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** O servidor que foi exonerado e, concomitantemente, nomeado a outro cargo no ano de 2016, fará jus ao abono considerando-se a soma de todos os períodos trabalhados, logicamente encontrando-se o mesmo em exercício na segunda quinzena do mês dezembro de 2016.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei será calculado à base de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês de serviço prestado no decorrer do exercício de 2016.

**Art. 3º** A concessão do abono de que trata esta lei não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporada à remuneração, para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, e não incidindo encargos previdenciários, em conformidade com o art. 28, § 9º, item 7, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**§ 1º** O abono concedido pela presente lei será lançado na respectiva folha de pagamento e holerite do mês de dezembro de 2016 como parcela destacada.

**§ 2º** Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente lei o servidor:

- I - que se encontra afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de assuntos particulares no período de concessão;
- II - que ingressar no quadro de servidores a partir da segunda quinzena do mês de dezembro de 2016;
- III - que tiver mais de 30 (trinta) dias de faltas no decorrer do exercício.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas e implícitas no orçamento vigente e não



causarão qualquer impacto orçamentário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de dezembro de 2016,  
52º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito